



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda N° /2012
(à MPV 577 de 2012)**

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço, sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, e dá outras providências

Art. 1º – Inclua-se o Art. 2.A, com a seguinte redação:

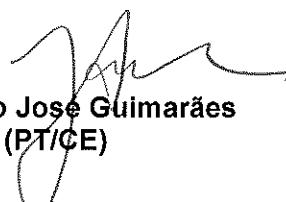
Art. 2º

Art. 2A - O Poder Concedente publicará previamente à Extinção, ato justificando sua intervenção por caducidade ou falência

Justificativa

A emenda ora submetida à apreciação pretende contemplar uma ação de respeito ao consumidor, dando-lhe conhecimento das razões da caducidade ou da falência da concessionária e comunicando que o Poder Concedente está assumindo diretamente a prestação do serviço até que nova licitação seja realizada e o serviço volte a ser prestado por via indireta.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.


Deputado Jose Guimarães
(PT/CE)